



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 372, de 25 de agosto de 2009.

Dispõe sobre as atividades pertinentes ao controle da poluição atmosférica, por meio da avaliação da emissão de fumaça preta de veículos e máquinas movidos a diesel, conforme regulamentação específica e adota outras providências.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica determinado que todos os veículos e máquinas a diesel pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Trabiju, inclusos os veículos pertencentes aos seus prestadores de serviço, passarão semestralmente por avaliação ambiental mediante uso da Escala de Ringelmann, opacímetro ou outro equipamento/técnica regulamentada na legislação ambiental específica .

Art. 2º- Os veículos ou máquinas que apresentarem emissão de fumaça em desconformidade com os padrões legais vigentes deverão ser retirados de circulação e submetidos à manutenção corretiva.

Art. 3º- A Prefeitura Municipal manterá registro das avaliações efetivadas nos seus veículos e máquinas, constando as respectivas placas e números de identificação, as datas de realização das avaliações e das regulagens e os resultados obtidos.

Art. 4º- A Prefeitura poderá regulamentar selo ambiental a ser fixado em local visível do veículo, indicando a conformidade ambiental e a data da última avaliação.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Trabiju, 25 de agosto de 2009.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letizio Vanzelli

Secretária